

**Editais N.º 34/PRES/2010**

**DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS  
LIMPEZA DE TERRENOS E DAS FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL**

Susana Carvalho Amador, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, informa a população do Concelho das obrigações decorrentes do artigo 15º, do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de Junho, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro:

1 - Nos espaços florestais previamente definidos no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Odivelas (PMDFCI) é obrigatório que a entidade responsável:

- Pela rede viária providencie a gestão do combustível numa faixa lateral de terreno confinante numa largura não inferior a 10m;
- Pelas linhas de transporte e distribuição de energia eléctrica em muito alta tensão e em alta tensão providencie a gestão do combustível numa faixa correspondente à projecção vertical dos cabos condutores exteriores acrescidos de uma faixa de largura não inferior a 10m para cada um dos lados;
- Pelas linhas de transporte e distribuição de energia eléctrica em média tensão providencie a gestão do combustível numa faixa correspondente à projecção vertical dos cabos condutores exteriores acrescidos de uma faixa de largura não inferior a 7m para cada um dos lados;

2 - Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edificações, designadamente habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas ou outros equipamentos, são obrigados a proceder à gestão de combustível numa faixa de 50m à volta daquelas edificações ou instalações medida a partir da alvenaria exterior da edificação.

3 - Nos aglomerados populacionais inseridos ou confinantes com espaços florestais e previamente definidos no PMDFCI é obrigatória a gestão de combustível numa faixa exterior de protecção de largura mínima não inferior a 100m, podendo, face ao risco de incêndios, outra amplitude ser definida.

4 - Compete aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos inseridos na faixa referida anteriormente, a gestão de combustível nesses terrenos.

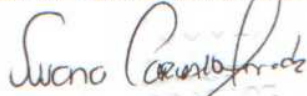
5 - Nos parques de campismo, nas infra-estruturas e equipamentos florestais de recreio, nos parques e polígonos industriais, nas plataformas de logística e nos aterros sanitários inseridos ou confinantes com espaços florestais é obrigatória a gestão de combustível, e sua manutenção, de uma faixa envolvente com uma largura mínima não inferior a 100m, competindo à respectiva entidade gestora ou, na sua inexistência ou não cumprimento da sua obrigação, à Câmara Municipal realizar os respectivos trabalhos, podendo esta, para o efeito, desencadear os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efectuada.

6 - Os proprietários e outros produtores florestais são obrigados a facultar os necessários acessos às entidades responsáveis pelos trabalhos de gestão de combustível.

Para mais esclarecimentos, os proprietários interessados devem dirigir-se ao **Serviço Municipal de Protecção Civil**, ou estabelecer contacto através do tel. 707 200 782 / 219 346 950.

Odivelas, 18 de Março de 2010

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



(Susana de Carvalho Amador)